

## **Press Release – Pneus de carga**

*No dia 22 de novembro de 2019, a Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Circular Secex nº 63, de 21 de novembro de 2019, que deu início à revisão de medida antidumping aplicada sobre as importações brasileiras de pneus novos radiais para ônibus ou caminhão, aros 20”, 22” e 22,5”, também denominados “pneus de carga”–, normalmente classificados no código 4011.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República da África do Sul, República da Coreia, Federação da Rússia, Japão, Reino da Tailândia e Taipé Chinês.*

*O produto está sujeito à medida antidumping, sob a forma de alíquotas alíquota específica, às importações do produto em questão, variando entre US\$ 317,11/t e US\$ 4.058,74/t. A medida está vigente desde 24 de novembro de 2014, quando foi publicada a Resolução CAMEX no 107, de 21 de novembro de 2014, uma vez que foi verificada a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Enquanto perdurar a revisão, o direito antidumping permanecerá em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013.*

*A presente revisão da medida antidumping foi iniciada a partir da petição, protocolada em julho de 2019, pela Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos – ANIP. Ao longo da fase de instrução, que poderá durar de 10 a 12 meses, espera-se contar com a participação das partes interessadas, que poderão se habilitar nos autos do processo MDIC/SECEX nº 52272.003538/2019-98, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), pelo endereço eletrônico [decomdigital.mdic.gov.br](http://decomdigital.mdic.gov.br).*

*Conforme previsto no § 2º do art. 5º da Portaria SECEX nº 8, de 2019, a avaliação de interesse público será facultativa, a critério da SDCOM ou com base em questionário de interesse público apresentado por partes interessadas.*

*As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso.*

*O interesse público existirá, nos termos do art. 3º da Portaria SECEX nº 8, de 2019, quando o impacto da imposição da medida antidumping sobre os agentes econômicos como um todo se mostrar potencialmente mais danoso, se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida de defesa comercial.*

*Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-externo/defesa-comercial/306-interesse-publico/3888-questionario-de-interesse-publico> e deverão ser protocolados no âmbito dos processos nº 19972.102474/2019-44 (confidencial) ou nº 19972.102473/2019-08 (público)*

*do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 8, de 2019.*